



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

LEI Nº 165 DE 05 DE MARÇO DE 2.003

“Altera redação de artigo da Lei 69/96 que especifica”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA aprova, e eu, **ÁLVARO JESIEL DE LIMA**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 3º, da Lei nº 69, de 24 de junho de 1.996, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído pelos seguintes membros:

I – Um representante titular e um suplente da Prefeitura Municipal;

II – Um representante titular e um suplente da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, indicados pelo titular da pasta;

III – Um representante titular e um suplente dos produtores rurais de cada bairro do Município;

IV – Um representante titular e um suplente dos trabalhadores rurais de cada bairro do Município.

§ 1º – Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato do Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º – Nos casos dos nºs III e IV deste artigo, a indicação recairá preferencialmente naqueles que forem indicados, respectivamente, pelos próprios produtores e trabalhadores rurais de cada bairro.

§ 3º – O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de dois anos, facultada a recondução (NR)”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Bela, 05 de Março de 2.003

ÁLVARO JESIEL DE LIMA
-Prefeito Municipal-

NOTA: Publicada e afixada no quadro de atos oficiais na data supra.